



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

---

P.L.nº 0016 /2024, nº 0007 /2024

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de vigência do objeto: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículo, com motorista, para realização de propaganda volante, e gravação de propaganda volante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.", com a empresa ANGELO JOSE DA SILVA 03222183651 - CNPJ: 22.397.345/0001-63.

Data vigência 06/03/2025 a 06/03/2026



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

---

P.L.nº 0026 /2021, INEXIGIBILIDADE nº 0001 /2021

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO, NA GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL E GOV. ESTADUAL, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS, MINISTERIOS E SECRETARIAS.", com a empresa NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 26.756.847/0001-94.

RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA: 03/03/2025 Á 02/03/2026



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GESTÃO 2025-2028

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2025**  
**LISTAGEM DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS**

**CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

NOME	EXPERIÊNCIA COMPROVADA	ENTREVISTA
1- UBIRAJARA JOSÉ DE OLIVEIRA	20 PONTOS	40
2- ADILANDE AUGUSTO DA SILVA	20 PONTOS	40
3- FRANCISCO CRUZ LOPES	20 PONTOS	40
4- ANDERSON BARBOSA	20 PONTOS	40
5- MARCOS ANTÔNIO ALONSO SILVA	20 PONTOS	40
6- VILMAR DOS PASSOS DA SILVA	20 PONTOS	40
7- ARDELY ALTINO	20 PONTOS	40
8- CLEIDE MARIA SILVA	20 PONTOS	40
9- LORIE NE DIAS DA SILVA	20 PONTOS	40
10- RENATO SILVA	20 PONTOS	40
11- FERNANDO DIAS DOS ANJOS	20 PONTOS	40
12- JOSÉ DA PAIXÃO FILHO	20 PONTOS	40
13- CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	20 PONTOS	40
14- MAURO LOURENÇO DOS SANTOS	20 PONTOS	40
15- APARECIDO DUARTE C. JUNIOR	20 PONTOS	40
16- WISTIVAN R. DE ALMEIDA	20 PONTOS	40
17- GERALDO GOMES LOUZADA	20 PONTOS	40
18- NIELSON ARCANJO MOREIRA	20 PONTOS	40
19- WILSON SANCHES DOS REIS	20 PONTOS	40
20- JOÃO BATISTA RIBEIRO	20 PONTOS	40
21- JOSÉ GERALDO DA SILVA	20 PONTOS	40
22- ARLEN DOS SANTOS LOURENÇO	20 PONTOS	40
23- AMILTON JOSÉ DA SILVA	20 PONTOS	40
24- MÁRCIO ANDRADE FRAGA	20 PONTOS	40
25- VINÍCIUS FERNANDO MAIA	20 PONTOS	40
26- JÉSUS APARECIDO DA PAIXÃO	20 PONTOS	40
27- GERALDO GABRIEL DA SILVA	15 PONTOS	40
28- WELLINGTON DE ABREU BATISTA	15 PONTOS	40
29- DEVANIR JOSÉ DOS SANTOS	10 PONTOS	40
30- ILDA MARIA DA S. DIAMANTINA	10 PONTOS	40
31- MARIA APARECIDA SANTOS	10 PONTOS	40
32- MARIA APARECIDA PAIXÃO	10 PONTOS	40
33- LUCIANA DOS SANTOS MARQUES	10 PONTOS	40
34- JOÃO VITOR DE SOUZA ALMEIDA	05 PONTOS	40
35- JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DIEGO	05 PONTOS	40
36- EMERSON CLEI VIRGILIATO	05 PONTOS	40
37- ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA	2,5 PONTOS	40

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

38- MAGNO HENRIQUE DE PAULA	2,5 PONTOS	40
39- ROBERTO TEIXEIRA	0,0 PONTOS	40

#### CARGO : MOTORISTA

NOME	EXPERIÊNCIA COMPROVADA	ENTREVISTA
1- IODILSON GODINHO CÂMARA	20 PONTOS	40
2- VALDNAN HAENDER THOMAZ	20 PONTOS	40
3- WILK HENRIQUE FERREIRA SÁ	5 PONTOS	40
4- REINALDO BATISTA	2,5 PONTOS	40
5- LUCAS ESTEVAM F. GOMES	2,5 PONTOS	40

#### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

NOME	EXPERIÊNCIA COMPROVADA	ENTREVISTA
1- GERALDO UILTON DE MIRANDA	20 PONTOS	40
2- JOSÉ APARECIDO C. MACHADO	20 PONTOS	40

#### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NOME	EXPERIÊNCIA COMPROVADA	ENTREVISTA
1- VALDEVINO P. DE AMORIM	20 PONTOS	40
2- WALISON JOTA TEIXEIRA	2,5 PONTOS	40

#### CARGO: ENGENHEIRO

NOME	EXPERIÊNCIA COMPROVADA	ENTREVISTA
1- HILTON PINTO VOLPI	20 PONTOS	38
2- RENATO MENDES VERTELO	20 PONTOS	38
3- FERNANDA MARTINS	15 PONTOS	39
4- SÉRGIO VELOZO DOS SANTOS	15 PONTOS	38

  
Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito Municipal

  
Hedvand Oliveira da Silva  
Secretário de Gestão Urbana e Obras

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

**EXMO. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DR.**  
**ADONIAS MONTEIRO**

Processo nº 1177481  
Ofício n. 1237/2025 - SEC/1ª Câmara

Ilmo.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, vem, perante esta Cortes de Contas, em atendimento ao Ofício 4629/2025, informar a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 92/2024, Pregão Eletrônico nº 38/2024 com vistas à contratação futura e eventual de empresa ou instituição sem fins lucrativos para a preparação e realização de projetos educativos destinados à ministração de cursos capacitastes, conforme decisão anexa.

Ante o exposto, requer a este D. Tribunal de Contas, após a análise da justificativa em apresso, arquite a presente denúncia.

Termos em que pede e espera deferimento.

Capim Branco-MG, 06 de março de 2025.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

**Processo Administrativo Nº 0092/2024.**

**Pregão Eletrônico Nº 038/2024.**

**Assunto:** Anulação do certame - Denúncia TCEMG – Processo nº 1177481

**Interessados:** Case Consultoria e Assessoria LTDA e Celina Moreira Freitas ME.

### DECISÃO

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico realizado pelo sistema de Registro de Preço com vistas à contratação futura e eventual de empresa ou instituição sem fins lucrativos para a preparação e realização de projetos educativos destinados à ministração de cursos capacitantes, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Em 20/09/2024 foi realizada a sessão eletrônica do pregão, ocasião que participaram 02 (dois) fornecedores para o lote em disputa. Em análise das propostas, sagrou-se vencedora a empresa Case Consultoria e Assessoria LTDA, sendo a mesma posteriormente habilitada.

Ressalta-se que não houve a interposição de recursos durante a disputa, sendo o processo homologado.

Todavia, após a homologação, o Município de Capim Branco recebeu o Ofício nº 17574/2024 da SEC/1º Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, dando conta da distribuição de Denúncia formulada por Amora Dias Alcântara (processo 1177481) requerendo a suspensão cautelar da licitação aduzindo, conforme relatório do Excelentíssimo Conselheiro Adonias Monteiro, que:

“fato de o objeto da licitação ter sido segmentado por curso, e não por número de alunos matriculados, o que, a seu ver, pode resultar em despesas desnecessárias para a Administração Pública. Além disso, salientou que o edital não estabelece quantidade mínima de participantes em cada curso, nem menciona se o município já possui inscrições efetivas. A título de exemplo, ressaltou que cursos como “Costura”, “Panificação e Confeitaria” e “Pedreiro de Fundação ao Acabamento” produzem “insumos cuja viabilidade econômica depende inteiramente da quantidade de alunos matriculados”, esses que, caso contem com número limitado de inscritos, podem acarretar dano ao erário. Concluiu, dessa maneira, que a não adoção do parcelamento, quando viável, pode resultar em redução indevida da competitividade, o que compromete a gestão fiscal e viola o princípio da eficiência.

Ressaltou, ainda, que o processo licitatório em questão apresenta diversas inconsistências, evidenciando clara falta de planejamento, sendo uma das principais falhas a previsão de participação de instituições sem fins lucrativos em um certame na modalidade pregão eletrônico, que seria destinado a pessoas jurídicas de direito privado. A respeito, assinalou que tal participação gera distorção no processo licitatório, uma vez que as instituições sem fins lucrativos, por definição, não buscam lucro, o que torna inadequada a utilização dessa modalidade para sua seleção.

Ademais, aduziu que a documentação exigida no edital não foi apresentada de forma clara, o que deixou indefinido como as licitantes deveriam se posicionar e quais

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

documentos seriam necessários para sua participação, e que a licitante declarada vencedora não teria apresentado documentos habilitatórios exigidos no edital.

Diante disso, em 27 de setembro de 2024 foi determinada a suspensão do certame, bem como de eventual execução do contrato administrativo.

Este é o relatório.

Passo a decidir.

#### II – DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O princípio da autotutela, consagrado na administração pública brasileira, confere à própria administração o poder de anular ou revogar seus próprios atos quando estes forem ilegais ou inconvenientes ao interesse público, encontrando respaldo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a administração pode anular seus atos quando eivados de ilegalidade, bem como revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No contexto das licitações públicas, a autotutela administrativa desempenha um papel fundamental na preservação da legalidade e moralidade dos certames, permitindo que o próprio ente público corrija eventuais irregularidades sem a necessidade de intervenção dos órgãos de Controle e até mesmo do próprio Poder Judiciário. Além disso, a anulação da licitação por vícios de legalidade possui previsão expressa na Lei nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 71 e 147.

A Denúncia registrada sob o Processo nº 1177481-2024, aponta várias irregularidades no processo licitatório em epígrafe, que poderá afrontar, ainda que em tese, os princípios da impessoalidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo os principais:

1. Ausência de planejamento adequado, em afronta ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a eficiência e economicidade da contratação;
2. Modelo inadequado de pagamento, que não leva em conta a quantidade de alunos matriculados, podendo gerar ônus excessivo ao Erário, em descumprimento ao princípio da economicidade (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
3. Violação ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ao estipular a contratação de serviços de capacitação de forma agregada, sem justificar a não divisão do objeto para aumentar a competitividade e reduzir custos;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 06 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1912 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Gestão 2025 a 2028

4. Irregularidades na participação de entidades sem fins lucrativos, sendo que o certame foi conduzido pelo rito do pregão eletrônico, modalidade inadequada para a seleção dessas entidades, afrontando os dispositivos da Lei de Licitações e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

5. Habilitação irregular da empresa vencedora, que não apresentou toda a documentação exigida no edital, comprometendo a isonomia entre os licitantes e afrontando o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, e diante da ausência de segurança jurídica evidenciada pelos fatos narrados, **determino a anulação do certame licitatório, perdendo de imediato todos os efeitos jurídicos advindo dos mesmos, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2024, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A anulação do certame visa preservar a integridade do processo licitatório, evitar danos ao erário e assegurar que futuras contratações sejam realizadas com a devida segurança jurídica e transparência, em consonância com as normas vigentes e os princípios da administração pública.

#### III - PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

1. Comunicar formalmente a anulação do certame e do Contrato/Ata de Registro de Preço aos órgãos de controle e as empresas interessadas, para que se manifestem no prazo legal;
2. Proceder ao arquivamento dos autos do processo licitatório, com o devido registro das razões da anulação e das medidas adotadas para garantir a conformidade legal.
3. Que sejam tomadas as providências cabíveis descritas no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a apuração de responsabilidades;

Publique-se.

Capim Branco, 28 de fevereiro de 2025.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

**MUNICÍPIO DE CAPIM  
BRANCO: 183146170001**

**47**

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CAPIM  
BRANCO: 18314617000147

Dados: 2025.03.06 16:54:31 -03'00'